



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2023

Altera a Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que trata do fornecimento de cadeiras de rodas por parte de *shopping centers* e estabelecimentos similares.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cadeiras de rodas nos centros comerciais e nos estabelecimentos congêneres situados no município do Recife, para serem utilizadas por pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º Altere-se o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 17.141, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres situados no município do Recife ficam obrigados a fornecer cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.  
.....” (NR)

Art. 3º Adicione-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 17.141, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. As dimensões referenciais para cadeiras de rodas, manuais ou motorizadas, deverão obedecer às normas reguladoras e aos termos da legislação aplicável.” (NR)





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Art. 4º Substitua-se o art. 3º da Lei Municipal nº 17.141, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar, preferencialmente em suas áreas de uso comum, cartazes ou placas indicativas sobre os locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis para os usuários.

Parágrafo único. Os cartazes ou as placas indicativas de que trata o *caput*, a critério dos estabelecimentos citados no art. 1º, podem ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor dos cartazes ou das placas indicativas, em tamanho legível.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Maio de 2023.

MICHELE COLLINS  
Vereadora - PP





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

### JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem o propósito de alterar a Lei Municipal nº 17.141, de 2 de dezembro de 2005, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte dos shopping centers e estabelecimentos similares, de cadeiras de rodas para serem utilizados por deficientes físicos e idosos, e dá outras providências.*

As mudanças propostas são as seguintes:

- Alteração da expressão “deficiente físico” por “pessoa com deficiência”, visto que a primeira se encontra em desuso. A alteração vai ao encontro da Lei Federal nº 13.046, de 6 de julho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”;
- Ampliação da abrangência da Lei, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que, no art. 12-A, trata do fornecimento de cadeiras de rodas pelos centros comerciais e estabelecimentos congêneres;
- Acréscimo de dispositivo que trata das dimensões referenciais para cadeiras de rodas, manuais ou motorizadas, as quais deverão obedecer às normas reguladoras e aos termos da legislação aplicável;
- Inclusão da possibilidade de utilização de tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o teor informativo sobre os locais onde se encontram as cadeiras de rodas;
- Acréscimo da hipótese de regulamentação, como meio de complementar a presente Norma e possibilitar sua efetiva aplicação.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Maio de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.  
Proposição eletrônica P515166765/24071. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

